

LEI Nº 2916, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1985

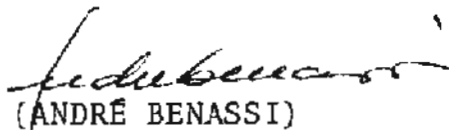
Altera o Decreto-lei 333/41, para prever funcionamento do comércio de animais e plantas domésticas aos domingos, em horário especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, / de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O art. 2º do Decreto-lei 333, de 05 de abril / de 1941, passa a vigorar acrescido deste item:

"13º - comércio de animais e plantas para trato doméstico e seus implementos: aos domingos, de 08:00 horas a 12:00 / horas."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

— Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

SCC.-